



ATA N.º 4

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação

No dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Oeste, doravante designada por OesteCIM, sita na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, em Caldas da Rainha, pelas dez horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, previsto e não ocupado do mapa de pessoal da OesteCIM, para a Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal, através de despacho do Primeiro Secretário, datado de vinte e dois de setembro, estando presentes: Paulo Alexandre Carvalho Fialho, na qualidade de presidente, Rogério Paulo Moura Duarte e Pedro Alexandre da Silva Dias Ferreira, na qualidade de vogais.

A presente reunião teve por objetivo os seguintes pontos:

1. Retificação dos parâmetros de avaliação a aplicar no método de seleção Avaliação Curricular

1. Retificação dos parâmetros de avaliação a aplicar no método de seleção Avaliação Curricular

Na sequência da verificação do conteúdo da Ata n.º 1 do procedimento supracitado, pelos serviços de Recursos Humanos, verificou-se um lapso no parâmetro de avaliação habilitação académica no método de seleção "Avaliação Curricular". Deste modo, procede-se à respetiva retificação:

- onde se lê: "3.1.1. No parâmetro habilitação académica (HA), nas áreas de formação identificadas no n.º 1 da presente ata (curso Tecnológico de nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual) consoante o nível habilitacional de que o candidato é detentor, a pontuação será atribuída de acordo com o seguinte quadro:

Habilitação Académica	Pontuação
Doutoramento	20 valores
Mestrado pré bolonha	18 valores



Mestrado pós bolonha ou licenciatura pré bolonha	16 valores
Licenciatura pós bolonha	12 valores

Deve ler-se:

Habilitação Académica	Pontuação
Doutoramento	20 valores
Mestrado pré bolonha	18 valores
Mestrado pré bolonha ou licenciatura pré-bolonha	16 valores
Licenciatura pós bolonha	14 valores
Nível IV	12 valores

Deste modo, a aplicação do segundo método de seleção “Avaliação Curricular” terá por referência os parâmetros de avaliação retificados, que se encontram abaixo transcritos (Anexo I).

Não obstante, não haver qualquer alteração de conteúdo resultante da retificação exposta, o júri deliberou por unanimidade notificar os candidatos admitidos ao método de seleção mencionado, da retificação dos parâmetros de avaliação da Avaliação Curricular, manter as diligências em curso e proceder à publicação dos documentos devidamente corrigidos.

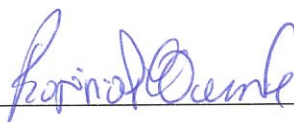
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conforme, foi assinada pelos presentes.

O Presidente do Júri,



Paulo Alexandre Carvalho Fialho

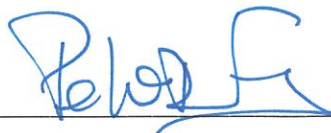
O 1º Vogal Efetivo



Rogério Paulo Moura Duarte



O 2º Vogal Efetivo



Pedro Alexandre da Silva Dias Ferreira



Tel.: (+351) 262 839 030
Fax: (+351) 262 839 031



geral@oestecim.pt
www.oestecim.pt



Avenida General Pedro Cardoso, n.º9
2500-922 Caldas da Rainha

ANEXO I – PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1. A Avaliação Curricular (AC) tem uma ponderação de 40% da nota final e visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica (HA) ou nível de qualificação, a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), apenas sendo contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação e experiência, na área do posto de trabalho pretendida, que se encontrem devidamente concluídos e documentalmente comprovados.

A avaliação é refletida numa ficha de avaliação curricular e é expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação de média ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, sendo o resultado determinado pela seguinte fórmula:

$$AC = (20 \% \times HA + 25 \% \times FP + 40 \% \times EP + 15 \% \times AD)$$

3.1.1. No parâmetro habilitação académica (HA), nas áreas de formação identificadas no n.º 1 da presente ata (curso Tecnológico de nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual) consoante o nível habilitacional de que o candidato é detentor, a pontuação será atribuída de acordo com o seguinte quadro:

Habilitação Académica	Pontuação
Doutoramento	20 valores
Mestrado pré bolonha	18 valores
Mestrado pré bolonha ou licenciatura pré-bolonha	16 valores
Licenciatura pós bolonha	14 valores
Nível IV	12 valores

3.1.2. No parâmetro formação profissional (FP) serão consideradas todas as ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, diretamente relacionadas com o perfil de competências a que se refere o n.º 1 da presente ata, mediante apresentação de cópia de certificado que comprove a frequência e duração das mesmas.

Caso o certificado da ação de formação não indique o número de horas frequentadas, cada dia de formação corresponde a sete horas, pontuando-se a formação profissional, de forma cumulativa, de



acordo com o seguinte quadro:

Formação Profissional	Pontuação
Igual ou superior a 200 horas	20 valores
Igual ou superior a 100 e inferior a 200 horas	18 valores
Igual ou superior a 90 e inferior a 100 horas	15 valores
Igual ou superior a 35 e inferior a 90 horas	13 valores
Inferior a 35 horas	10 valores

3.1.3. No parâmetro experiência profissional (EP) serão considerados os anos de experiência profissional a desempenhar funções diretamente relacionadas com o perfil de competências a que se refere o n.º 1 da presente ata, que se encontre devidamente comprovado pela entidade onde foram exercidas as funções, pontuando-se a experiência profissional de acordo com o seguinte quadro:

Experiência Profissional	Pontuação
Igual ou superior a 10 anos	20 valores
Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos	17 valores
Igual ou superior a 1 e inferior a 5 anos	14 valores
Inferior a 1 ano	10 valores

3.1.4. No parâmetro avaliação do desempenho (AD) será considerada a média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas, nos três últimos ciclos avaliativos, em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Desempenho Insuficiente/Inadequado/Necessita de Desenvolvimento = 8 valores;

Desempenho Suficiente/Regular = 10 valores;

Desempenho de Bom/Adequado = 12 valores;

Desempenho de Muito Bom/Relevante = 16 valores;

Desempenho de Excelente/Mérito Excelente = 20 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.